



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Altera o §1º e inclui o §1º-A ao artigo 1º da Portaria nº 14, de 12 de fevereiro de 2021.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação do §1º e incluir o §1º-A ao artigo 1º da Portaria nº 14, de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

§ 1º A jornada de trabalho será, excepcionalmente, de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 1º-A Em razão dos riscos relacionados ao manuseio do registro de ponto biométrico, o CFMV adotará, temporária e excepcionalmente, o controle manual da jornada de trabalho”.  
(NR)

**Art. 2º** Cumpra-se da ciência ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente do CFMV  
CRMV-SP nº 1012